

**ATA DE R.P. nº 007/SIURB/09.**

**PROCESSO nº 2009-0.106.134-0.**

**PUBLICADA NO D.O.C. DE: 04/11/09.**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Concorrência nº 006/EDIF/SIURB/09**

**VALIDADE: 12 meses**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE  
SONDAGENS E PARECER DE FUNDAÇÕES  
COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE  
PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA  
ESPECIALIZADA.**

Pelo presente termo, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo Senhor Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, Sr. Marcos Rodrigues Penido, adiante designada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro, a empresa **AÇÃO ENGENHARIA LTDA**, sediada à **Rua Das Hortênsias, 300 - Mirandópolis – São Paulo**, inscrita no CNPJ sob o nº **61.389.359/0001-97**, neste ato representada pelo Diretor Senhor **Renato Prado de Camargo Leão**, RG nº **11.514.872**, CPF.nº **969.413.328-91**, residente à **Av. Dr. Altino Arantes, 648 – apto. 114 – Mirandópolis – São Paulo**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com despacho autorizatório exarado pela Sra. Chefe de Gabinete da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras, às fls. **941** do processo administrativo nº **2009-0.106.134-0**, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de **04/11/09**, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Municipal nº. 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2.003, Decreto Municipal nº. 48.184 de 13 de março de 2007, Portaria nº. 02/SIURB-G/2009, publicada no DOC de 10/01/09 e pelas seguintes cláusulas:

## **1 - OBJETO E PREÇOS**

Os preços registrados em ata, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 6º do Decreto Municipal nº 44.279/03, têm caráter orientativo (preço máximo).

### **1.1 - Descrição**

Execução de serviços de sondagens e parecer de fundações, conforme tabela de custos unitários e caderno de **Critérios Técnicos nº**

**40/EDIF/SIURB**, desta Ata, com fornecimento e mão-de-obra especializada.

Para a execução dos serviços, devem estar incluídos: Mão de Obra, Equipamentos, Carga, Transporte, Descarga, Aplicação e Limpeza.

A Contratada deverá ter disponibilidade de executar os serviços solicitados pela PMSP, disponibilizando todos os equipamentos, mão de obra e materiais necessários para a execução dos trabalhos.

### 1.2 - Locais de execução

Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, nos locais que compõem os Agrupamentos descritos no item 2.3 do instrumento convocatório e item 1.3 desta Ata, obedecidas as Especificações previstas nos **Anexos II e III**, ambos integralmente.

**1.2.1** - A detentora obriga-se a executar, em seu agrupamento, até **10 (dez) ordens de serviços mensais simultâneos**, por agrupamento, expedidas pelas unidades municipais, sendo-lhe facultada a aceitação de "Ordens de Serviços" em maior quantidade.

**1.2.2** - A detentora obriga-se a executar os serviços solicitados, no mínimo em **10 (dez) áreas distintas**, simultaneamente, por agrupamento.

### 1.3 – Agrupamento(s)

Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, subdivididos em 4 (quatro) agrupamentos, correspondentes à área de circunscrição das Subprefeituras, assim dispostos:

AGRUPAMENTO	SUBPREFEITURAS
<b>I – NORTE</b>	<b>PERUS, PIRITUBA, FREGUESIA DO Ó, CASA VERDE, SANTANA/TUCURUVI, JAÇANÃ/TREMembÉ, VILA MARIA/VILA GUILHERME</b>
<b>II – SUL</b>	<b>SANTO AMARO, JABAQUARA, CIDADE ADEMAR, CAMPO LIMPO, M'BOI MIRIM, CAPELA DO SOCORRO, PARELHEIROS</b>
<b>III – LESTE</b>	<b>PENHA, ERMELINO MATARAZZO, SÃO MIGUEL, ITAIM PAULISTA, ARICANDUVA, ITAQUERA, GUAIANAZES, SÃO MATEUS, CIDADE TIRADENTES</b>
<b>IV – CENTRO/SUDESTE/OESTE</b>	<b>LAPA, SÉ, BUTANTÃ, PINHEIROS, VILA MARIANA, IPIRANGA, MOÓCA, VILA PRUDENTE</b>

**1.3.1** – O Agrupamento para esta contratação será o **I - NORTE**.

## 2 - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



- 2.1** - A Ata de Registro de Preços ora firmada entre esta Municipalidade e a detentora da Ata terá validade de **12 (doze) meses** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
- 2.2** - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá manifestar por escrito seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a **90 (noventa) dias** do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.
- 2.3** - À Prefeitura Municipal de São Paulo, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste pelo período de até **90 (noventa) dias** a fim de se evitar brusca interrupção no atendimento das unidades municipais, desde que com tal período de prorrogação seja observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de validade da Ata de Registro de Preços.
- 2.4** – Para os preços de sondagens e parecer de fundações com fornecimento de materiais de primeira linha e mão-de-obra especializada, o preço que vigorará na presente Ata de Registro de Preços nos termos do item 2.3 do Edital será:

<b>K</b>	<b>BDI</b>	<b>TAXA FINAL</b>
-9,50%	29,00%	16,74%

### **3 - PRAZOS**

- 3.1 - De Retirada da Nota de Empenho:** 03 (três) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando ou publicação no Diário Oficial da Cidade, observado o disposto nos itens 2.2 e 2.3. deste edital.
- 3.1.1** - Para retirada de cada nota de empenho ou contrato a detentora da Ata de Registro de Preços deverá apresentar a CND, o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Guia de Recolhimento da ART;
- 3.2. Para Elaboração de Orçamento Preliminar:** Até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do "Memorial Descritivo", devidamente elaborado e assinado pelo técnico da PMSP. Tratando-se de urgência, devidamente justificada pelo responsável técnico da unidade orçamentária nos autos do processo administrativo correspondente, esse prazo poderá ser reduzido para 02 (dois) dias úteis. O orçamento preliminar deverá, obrigatoriamente, ser assinado pelo responsável técnico da empresa, constando inclusive o número do CREA.



- 3.3. Para Retirada de Ordem de Serviço:** Até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação pela Administração, que poderá ser feita por memorando ou publicação no D.O.C., observado o disposto nos itens 2.2 e 2.3. deste edital.
- 3.4. Do Início e Execução de Serviços:** Os prazos serão aqueles constantes da "Ordem de Serviço", sendo que a execução não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias corridos.
- 3.5.** Para serviços com prazo de execução superior a 60 dias, a Fiscalização poderá realizar 2 (duas) medições, sendo a primeira parcial e a última final.

#### **4 - PENALIDADES**

- 4.1** Pelo descumprimento das obrigações assumidas o(a) Detentor(a) desta Ata de Registro de Preços estará sujeito às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº. 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e Portaria nº 02/SIURB-G/2009, estando sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato reajustado nas mesmas bases do ajuste:
- 4.1.1** Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
  - 4.1.2.** Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
  - 4.1.3** Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
  - 4.1.4** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;
  - 4.1.5.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega final das obras;
  - 4.1.6** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;
  - 4.1.7** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;
    - 4.1.7.1** A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

- 4.2. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 4.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 4.4. A abstenção por parte da SIURB, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e no Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 4.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista no Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.
- 4.6. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.
- 4.7. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subseqüentes.
- 4.8. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a Contratada.
- 4.9. Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença apurada.
- 4.10. A Contratada estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Secção III, do Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## **5 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for atestada a execução dos serviços ou a data de aprovação da medição pelo Órgão Competente, por crédito em conta corrente, em uma das Agências do Bradesco S/A, indicada pela empresa contratada, conforme Decreto nº 46.528 de 20/10/2005 ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, observadas as disposições do Decreto 50.372, de 10 de janeiro de 2009;
  - 5.1.1. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.2. As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente pela fiscalização em conformidade com as condições estabelecidas no Memorial Descritivo, mediante requerimento da Contratada;
  - 5.2.1. A contratada deverá, obrigatoriamente, a cada medição processada, apresentar a Nota Fiscal Fatura correspondente ao período



de serviços realizados, devendo ser observada as disposições relativas à responsabilidade tributária do ISS - Imposto Sobre Serviços, nos termos da Lei no 14.865, de 29 de dezembro de 2008, correspondente aos serviços executados. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços;

**5.3** - A detentora deverá apresentar os seguintes documentos:

**5.3.1** - Requerimento;

**5.3.2** - Nota Fiscal e Fatura ou Nota-Fiscal- Fatura;

**5.3.3** - Cópia reprográfica da Nota de Empenho;

**5.3.4** - Cópia reprográfica do Certificado de Garantia, quando da medição final;

**5.3.5** - Cópia reprográfica da Ordem de Serviço;

**5.3.6** - Cópia reprográfica da Planilha de Medição dos Serviços e respectiva Memória de Cálculo;

**5.3.7** - Cópia reprográfica do Termo de Recebimento do Serviço, quando da medição final;

**5.3.8** - Comprovante do último recolhimento do Imposto Sobre Serviços relativos à atividade contratada, acompanhado de declaração da detentora atestando sua correspondência, ou, não sendo o caso, de apresentação de declaração da não incidência de ISS sobre tais serviços, nos termos da Portaria SF 38/97.

**5.4.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

## **6 - PREÇOS**

**6.1** - Os preços praticados nesta Ata de Registro de Preços, correspondem aos custos unitários constantes do ANEXO II do Edital, aos quais se aplicará a Taxa Final apurada, nos termos do subitem 8.3.1 do edital e quando for o caso, o reajuste econômico previsto no item 14 do edital. Tais preços constituem a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, e pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas.

## **7 - REAJUSTE ECONÔMICO**

**7.1** – Os preços acordados serão fixos e irremovíveis durante a validade da presente Ata de Registro de Preços.

**7.2** – Caso haja a prorrogação facultada no item 2.1 deste Instrumento, os preços serão reajustados, com base na Lei Federal 10.192/01 e Decreto



Municipal 48.971/07, aplicando-se a modalidade de reajuste sintético, utilizando-se como índice específico "Consultoria", publicado mensalmente pela Secretaria de Finanças.

- 7.3 - Os preços registrados (resultantes da aplicação da taxa final ofertada sobre a Tabela de Custos de EDIF) não poderão ficar acima dos praticados no mercado, para execução de objeto similar e obedecidas as condições de habilitação estabelecidas no Edital.**

**7.3.1 - Assim, se a Detentora constatar que, aplicada a taxa aos preços de EDIF o preço resultante está acima dos praticados no mercado, deverá propor imediatamente àquele departamento a redução da taxa em vigor.**

**7.3.1.1 - Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado, não repassada à Administração, dará ensejo à aplicação da regra contida no artigo 964 do Código Civil e estará sujeita ao cancelamento do Registro de Preços.**

**7.4** A cada aniversário de reajuste, será publicado no Diário Oficial deste Município, o percentual a ser adotado para fins de reajustamento de preços;

**7.5** As condições para concessão de reajuste poderão ser alteradas em face de superveniência de normas federal ou municipal acerca da matéria.

## **8 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO**

**8.1** – Os serviços serão recebidos, definitivamente, pelo técnico responsável pela fiscalização, nos termos do artigo 73, I, “b” combinado com o artigo 74, II e III, todos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a conclusão dos serviços de acordo com os termos do contrato.

**8.1.2** - A detentora da Ata é obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

## **9 - AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

**9.1** – As contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços serão autorizadas caso a caso pelo Titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Contratante, Superintendente de Autarquia, Presidente de Companhia, ou



por quem estes delegarem, mediante prévia pesquisa de preços onde se verifique que o preço registrado em Ata encontra-se compatível com o de mercado.

**9.2** - A emissão da Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a elaboração de contratos serão igualmente autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Contratante, Superintendente de Autarquia, Presidente de Companhia, ou por quem estes delegarem.

**9.3** – A responsabilidade pela correta utilização desta Ata de Registro de Preços, especialmente no tocante ao seu objeto, agrupamento e preços, é exclusiva da unidade orçamentária contratante, e da detentora.

## **10 - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito nos casos de:

**10.1.** Pela Administração, quando:

**10.1.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

**10.1.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;

**10.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

**10.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

**10.1.6** - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

**10.1.7** - Sempre que ficar constatado que a Detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.1.8** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no **subitem 10.1** será feita pessoalmente ou por





correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

**10.1.9** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no D.O.C., por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelados os preços registrados a partir da última publicação.

**10.2** - Pela **DETENTORA**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

**10.2.1** - A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **90 (noventa) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no **item 4**, caso não aceitas as razões do pedido.

**10.3** – A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 8.3.1 e 8.4.1.2 do Edital para assumirem o objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com as condições propostas pela Detentora.

## **11 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1** - O compromisso da execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Empenho, acompanhada da respectiva "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente.

**11.2** - As Ordens de Serviço deverão ser formuladas pela Unidade Contratante por meio de memorando datado, que consignará prazo para execução dos serviços e demais informações necessárias.

**11.3** - A Detentora da Ata fica obrigada a cumprir integralmente as Ordens de Serviço emitidas pela Unidade Contratante e recebidas pela Detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.

**11.4** - Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da Detentora de cumprir as Ordens de Serviço recebidas até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.

**11.5** - A Detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



- 11.5.1** - O Técnico responsável pela fiscalização deverá exigir o cumprimento desta obrigação, durante o prazo de vigência da Ordem de Serviço, até a execução total dos serviços.
- 11.6.** - Os serviços, não poderão sofrer paralisação, por mais de 24 (vinte e quatro) horas, em sua execução, sem justificativa devidamente aceita pela Administração.
- 11.7.** - A Detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a respeitar as normas técnicas pertinentes ao objeto licitado, quando as especificações técnicas não constarem expressamente do **Anexo III** do Edital.
- 11.7.1.** - A Detentora da Ata de Registro de Preços será a única responsável pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.
- 11.8.** - A(s) Detentora(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços deverá(ão) comunicar à Divisão Técnica de Licitações, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

## **12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1.** A Administração não se obriga utilizar a(s) Ata(s) de Registro de Preços, especialmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da(s) Ata(s) de Registro de Preços.
- 12.2.** Os preços registrados em Ata, nos termos do § 4º, do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 6º e Decreto Municipal nº 44.279/03, têm caráter orientativo (preço máximo).

## **13 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1** - As alterações contratuais obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 ou legislação que as vier substituir;
- 13.2** - A P.M.S.P. se reserva o direito de executar obras, através de outras empresas contratadas, no mesmo local, de serviços distintos dos abrangidos na presente Ata.

**14 - DESPESA**

**14.1** - A detentora recolheu a taxa referente à elaboração deste instrumento, no valor de R\$ **181,00 (cento e oitenta e um reais)**, nos termos da legislação vigente.

São Paulo, de de 2009.

---

**P R E F E I T U R A**  
**MARCOS RODRIGUES PENIDO**  
**SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE**  
**INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS**  
**SIURB**

---

**AÇÃO ENGENHARIA LTDA**  
**Diretor**  
**Nome: RENATO PRADO DE CAMARGO LEÃO**  
**RG nº: 11.514.872**  
**CPF nº: 969.413.328-91**

**TESTEMUNHAS:**

---

***Elisabete J. da Silva***  
***RG nº 14.393.554-9***

---

***Nelma A. G. Pereira***  
***RG nº 19.149.462-8***